

PARECER Nº 31/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 238/2011.

O presente Projeto de Lei nº 238/2011, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, dispõe sobre a autorização para alienação de carcaças e veículos abandonados na cidade de São Paulo e dá outras providências. A propositura estabelece a autorização ao Poder Executivo Municipal para promover a alienação das carcaças e veículos abandonados quando apreendidos pela Administração, que não foram reclamados por seus proprietários, no prazo de 30 (trinta) dias. A espécie de procedimento licitatório utilizada na referida alienação dos objetos abandonados será o leilão, cujos valores serão revertidos aos cofres públicos. Nos termos da propositura, a definição de “abandonado” faz referencia ao veículo ou carcaça que permanecer estacionado no mesmo local por mais de 20 (vinte) dias. Além disso, o mesmo deverá apresentar pelo menos 1 (um) dos seguintes requisitos seguintes: apresentar evidente estado de depreciação, ainda que coberto com capa de qualquer natureza; não possuir placa de identificação obrigatória; estar impossibilitado de deslocamento com segurança pelos próprios meios; oferecer risco à segurança e/ou à saúde dos munícipes. O projeto estabelece que a regulamentação deste diploma legal será feito pelo Executivo Municipal. Em sua justificativa, pondera o Autor que a propositura visa sanar diversos problemas decorrentes do aumento crescente das ocorrências de abandono de carcaças e veículos inutilizados nas vias públicas paulistanas, que já se encontram, inclusive abarrotadas. O nobre Autor informa que nesta situação de abandono, se encontram aproximadamente 30.000 veículos, situação que também ocasiona diversos danos à saúde dos munícipes, pois potencializa a ocorrência de focos de dengue, bem como ao meio ambiente, diante da contaminação dos lençóis freáticos pelo vazamento de combustíveis e lubrificantes destas carcaças. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa aprovou parecer favorável à aprovação da propositura pela LEGALIDADE, nos termos de SUBSTITUTIVO que objetiva adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, assim como insere o conteúdo desta propositura no texto da Lei nº 1.478/2002 (Dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo), visto que a Lei Complementar Federal nº 95/1998 estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a posterior complementa conteúdo de lei considerada básica “vinculando a esta por remissão expressa”. Este substitutivo altera a redação do Artigo nº 161 e acresce o Artigo 190-A na referida norma. Cabe informar que na manifestação supracitada, está indicado que a matéria em questão, além de ser disciplinada pela Lei nº 13.478/2002, (os artigos 161 e 189 fazem referencia sobre a apreensão de veículos abandonados em vias públicas por mais de 5 (cinco) dias consecutivos), está também regulamentada, pelo Decreto nº 51.382/2010. Além disso, ela também indica a necessidade de se realizar pelo menos 2 audiências públicas durante a sua tramitação, por se tratar de projeto do âmbito da política municipal de meio ambiente. Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08.02.2012.

Eliseu Gabriel- PSB - Presidente

Souza Santos – PSD- Relator

Marta Costa – PSD

José Rolim – PSDB

José Ferreira Zelão – PT

Carlos Neder – PT